



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO

Nos termos do art.38, parágrafo único, da lei de licitações e contratos administrativos – Lei 14.133/2021, sou de parecer favorável pela continuidade do processo licitatório 001/2026, na modalidade:Dispensa001/2026para“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga de extintores da Câmara municipal de Fortaleza de Minas”para o presente certame, haja vista que os procedimentos administrativos efetuados até o presente momento encontram-se regulares, de acordo com o que determina a legislação vigente.

A superior consideração é o meu parecer. S.M.J.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas,02 de fevereiro de 2026.

Laio Orlandi Queiroz
Procurador Jurídico
AOB/MG 118.676